



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, , Brasília/DF, CEP 70170-900
Telefone: (61) 2030-9140 e Fax: (61) 2030-9125 - <https://gov.br/funag/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 09100.000349/2023-92

1. DO OBJETO

1.1. Contratar pessoa jurídica especializada para fornecimento de conectividade IP-Internet Protocol, por meio de link dedicado de 100 Mbps, visando à disponibilização de acessos permanentes e completos para conexão no Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD) na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Instituído por força do Decreto nº 3.963, de 10 de outubro de 2001, o Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD), da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), tem por objetivo estimular os estudos sobre a história das relações internacionais e diplomáticas do Brasil. Sediado no Palácio Itamaraty, Rio de Janeiro, no mesmo prédio que abriga os acervos diplomáticos do país, o Centro atua em várias frentes, como: criação e difusão de instrumentos de pesquisas; edição de livros sobre a história diplomática do Brasil; realização de pesquisas, seminários e exposições sobre o tema, além da publicação dos Cadernos do CHDD, uma revista semestral dedicada, desde 2002, à divulgação de estudos e documentos de nossas relações internacionais.

2.2. A execução do serviço atenderá às necessidades de acesso à Internet por parte dos servidores da FUNAG e permitirá a disponibilização do acesso a informações relativas ao funcionamento e as atividades fim da FUNAG, bem como dotará de recursos necessários para a utilização do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da Fundação. Por se tratar de serviço essencial ao trabalho administrativo, se faz necessário a utilização ininterrupta do serviço de acesso à internet.

2.3. Portanto, justificadamente, opta-se por realizar uma Dispensa de Licitação, por meio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASGnet, em virtude do exato enquadramento legal e das necessidades desta Fundação nos requisitos fundamentais para utilização desse Sistema, atendendo-se, com isso, os princípios da eficiência e da economicidade.

3. DO SERVIÇO

3.1. O serviço de Internet Protocol-IP deverá permitir o acesso a rede mundial de computadores com segurança e rapidez, com garantia da banda contratada, dedicada e exclusiva; qualidade e alto desempenho no acesso; alta disponibilidade do serviço com velocidade simétrica para download e upload; fornecimento de faixa de endereçamento IPv4 e IPv6; bem como prover mitigação de ataques DoS e DDoS.

3.2. O Link fornecido pela empresa Contratada deverá ter disponibilidade garantida de 100% (cem por cento) da banda contratada, sendo na velocidade de 100 Mbps.

3.3. A Contratada deverá garantir índice de disponibilidade mínima do link de 99,73%.

3.4. A Contratada deverá fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos, bem como o perfeito funcionamento do Link.

3.5. O Link contratado não deverá apresentar perda de pacote maior que 1% (um por cento) e nem latência média mensal maior que 50ms (cinquenta milissegundos).

3.6. A Contratada deverá disponibilizar meio de comunicação (incluindo, pelo menos um número de telefone) para suporte e manutenção em caso de falhas ou interrupções.

3.7. É de responsabilidade da Contratada a manutenção de todos os equipamentos que sejam necessários para o pleno funcionamento dos links.

3.8. Quantidade estimada de serviços a ser contratada:

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Mensal
01	conexão de internet banda larga dedicada, por fibra ótica, velocidade de 100 Mbps	Serviços	1

4. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços deverão ser feitas diretamente ao Centro de História e Documentação Diplomática - CHDD, Avenida Marechal Floriano, 196 - Centro, no Palácio Itamaraty, CEP 20080-002, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.2. A prestação dos serviços necessários deverão ser agendados, previamente, pela Contratada, com vistas a possibilitar à Contratante a disponibilização do local.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

5.2. A execução do Contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, cujas atribuições são:

5.2.1. solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.2.2. emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

5.2.3. quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

5.3. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Termo de Referência.

5.4. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante.

5.5. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

5.6. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela Contratante serão registrados e comunicados, por escrito, à empresa Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

5.7. Os serviços em desacordo com o especificado no Termo de Referência, no contrato ou na proposta serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando a Contratada a ressarcir seu valor, sob pena de ser considerada inadimplente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei ou neste instrumento.

6. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados a partir do 5º (quinto) dia a contar da data em que o contrato entra em vigor, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento.

6.2. A Contratada deverá fornecer garantia total dos serviços/produtos utilizados, contra ineficácia do produto empregado.

7. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total anual é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) e a mensalidade do serviços no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme definido na Planilha Estimativa de Custos (SEI nº 0082230), observada a demanda (SEI nº 0080555).

7.2. Para o início da prestação dos serviços a empresa utilizará linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional.

8. DOS DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Na execução do objeto, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que são confiados e, ainda, a:

8.1.1. iniciar e concluir o serviço em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;

8.1.2. Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser definida com a Divisão de Administração, nos período de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

8.1.3. Seguir as orientações da Lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

8.1.4. Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários;

8.1.5. Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços de IP alocados ao CONTRATANTE, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;

8.1.6. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;

8.1.7. Fornecer toda a infra-estrutura (ECDS, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento pró-ativo;

8.1.8. Garantir os níveis de serviço conforme a especificação do tópico 4 do Termo de Referência;

8.1.9. Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da Contratante, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

8.1.10. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, naTS suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidos internacionalmente, ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardzation Organization), IEE (Institute of Electrical and Eletronics Engineers), EIA/TIA (Eletronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

8.1.11. Informar ao CONTRATANTE qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em no máximo, 30 (trinta) minutos após o início da ocorrência;

- 8.1.12. Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- 8.2. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva com a presença de um técnico da Contratada nas instalações do Contratante, aquela deverá avisar a Contratante com três dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada por um dos membros da equipe técnica da Contratante.
- 8.3. Após o início oficial da operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em ECD (equipamento de comunicação de dados), não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em no máximo 24h (vinte e quatro horas).
- 8.4. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperâncias nos circuitos do ponto de acesso, seja ele decorrente físico do próprio circuito ou configuração de equipamentos de comunicação de dados, que implique ou não substituição de componentes de hardware de qualquer ECD (equipamento de comunicação de dados), será de 4h (quatro horas) a partir da data de comunicação formal da Contratante à Contratada, respeitados os índices de disponibilidade mensal e disponibilidade anual estabelecidos no tópico 4 do Termo de Referência.
- 8.5. A Contratada não será responsável por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Termo de Referência.
- 8.6. Prestar em tempo hábil as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da Contratante.
- 8.7. Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante.
- 8.8. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou as supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.9. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.
- 8.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 8.11. Relatar à Contratante toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- 8.12. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.13. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 8.14. Indicar supervisor ou preposto a ser responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao Contrato junto à Contratante, sem ônus para esta.
- 8.15. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 8.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 8.17. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante.
- 8.18. Responder pela despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados,

os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

8.19. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

8.20. Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

8.21. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Manter durante a validade do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade, expedida pelo TST.

8.23. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.

8.24. Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas.

8.25. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

8.26. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.27. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

8.28. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

8.29. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, bem como atender as outras hipóteses de interrupção previstas na Resolução nº 426/2005 da ANATEL, nos prazos por ela estabelecidos.

8.30. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à FUNAG, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center", observadas as outras interrupções previstas na Resolução nº 426/2005 da ANATEL.

8.31. Realizar cadastro do(a) responsável por parte da Contratada em firmar o Contrato com a Contratante no Sistema SEI/FUNAG por meio do link https://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

9. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

9.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela FUNAG.

9.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo Preposto designado pela Contratada.

9.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à PRESTADORA a ampla defesa e o contraditório.

9.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dentro do prazo estabelecido na legislação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta da Contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do ateste da fatura pelo Gestor do Contrato.

10.1.1. deverá constar da nota fiscal ou da fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ nº 00.662.197/0001-24, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

10.1.2. a nota fiscal ou fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

10.1.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta dias) será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido;

10.1.4. Antes da apresentação da Nota Fiscal e da Fatura, deverá ser apresentado relatório mensal analítico, contendo os tempos de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades (com hora de início e fim da falha), tempo de atendimento e recuperação dos links e disponibilidade no período (mês), discriminados por enlaces (designação), links ou serviços sob pena de não pagamento de fatura mensal. O relatório deverá estar em formato compatível com MS Office ou PDF, assim como em gráficos, para melhor visualização/análise dos dados pelo Gestor do Contrato, que disporá de até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento do relatório, para sua análise;

10.1.5. Caso ocorram interrupções no serviço, conforme disposto no item "10.1.4", deverá ser concedido desconto proporcional ao período de interrupção, com base no seguinte cálculo:

$$D = (TUTo)*P$$

D: valor do desconto

Ti: somatório dos tempos de taxas de erro acima das especificadas e das interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades do serviço, durante o período de operação (um mês), em minutos.

To: período de operação (um mês) em minutos.

P: preço mensal.

10.2. A Contratante poderá sustar o pagamento à Contratada caso comprove:

10.2.1. A Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

10.2.2. O não cumprimento pela Contratada de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à Contratante;

10.2.3. O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, por meio de consulta "online" a ser realizada pela FUNAG, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no sistema.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=NxVPxI$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado;

$$I = (IST/100) / 365$$

IST = Índice de Serviços de Telecomunicações, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não implicando à Contratante quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.5. Reserva-se à FUNAG o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado ou o fornecimento realizado estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.

10.6. Serão deduzidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica — IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS, a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

10.7. A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do Contrato a ser firmado, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência sujeitará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.2. Multa;

11.1.2.1. de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, pela demora injustificada na entrega do objeto, incidente sobre o valor do empenho emitido, limitada a 30 (trinta) dias;

11.1.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, decorridos 05 (cinco) dias úteis da advertência não sanada e nos casos de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

11.2. Suspensão temporária:

11.2.1. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado que resulte em prejuízo para a Administração.

11.2.1.1. A suspensão temporária poderá ser extensivamente aplicada aos profissionais ou empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 88, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Declaração de inidoneidade:

11.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

11.3.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União será também aplicada àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, com o consequente descredenciamento no SICAF, na forma legal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e no Termo de Referência e das demais cominações legais.

11.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, facultada sempre a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da penalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

12. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O Contrato será firmado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Termo de Dispensa. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço continuado, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades no Centro de História e Documentação Diplomática - CHDD.

13. **DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

14. **DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código do Consumidor e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

15. **DO REAJUSTE**

15.1. O preço será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 meses, observando Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-los, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

16. **DA REPACTUAÇÃO**

16.1. Será permitida a repactuação do presente Contrato a ser firmado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

17. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado na hipótese de sobrevirem imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

18. **DA GARANTIA**

18.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19. **DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As descrições e especificações dos serviços deverão estar em língua portuguesa.

21.2. A Contratada poderá, opcionalmente, vistoriar o local onde serão prestado o serviço, ocasião em que poderão ser sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

Pelo exposto, encaminho o presente Termo de Referência ao Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, substituto, para análise e pronunciamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Freita Silva Fonseca, Chefe da Divisão de Administração, substituto(a)**, em 20/12/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083248** e o código CRC **8A091654**.